



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho

1

Sexta-feira • 14 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 2662

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho publica:

- **Decretos Municipais Nº 058/2020 e 059/2020.**
- **Homologação do Pregão Eletrônico Nº 17/2020**
- **Ata de Registro de Preço Nº 03 - Pregão Eletrônico Nº 17/2020**
- **Solicitação de Despesa - Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento, em caráter emergencial, de Teste Rápido 2019-nCov IgG/IgM, para atender a demanda do município dando suporte diagnóstico à população em relação a COVID-19, de acordo as recomendações do Ministério da Saúde e com a Nota Técnica Nº 0087/2020 da CNM e Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.**
- **Comunicado Interno - Testes Rápido em Cassete 2019-Ncov IgM/IgM é um Imunoensaio Cromatográfico de Fluxo Lateral para a detecção qualitativa de anticorpos IgG E IgM PARA 2019-nCOV em amostras de sangue total, soro ou plasma humano, com identificação no teste de controle IgG E IgM, registrado pela ANVISA, de acordo Processo Administrativo S.M.S. nº 105/2020**
- **Informação sobre a Dotação Orçamentária**
- **Recursos Financeiros**
- **Despacho do Gabinete - Autorização de Contratação por Dispensa de Licitação**
- **Comunicação de Dispensa de Licitação - Dispensa de Licitação de nº**
- **185/2020**
- **Ratificação do Ato - Dispensa Licitação Nº 185/2020**
- **Extrato de Contrato - Dispensa de licitação: Nº185/2020 Contrato: 156/2020**
- **Declaração de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental - Nº Certificado: 2020.003/SEDAMA/INEXIG-03**
- **Plano de Aplicação De Recursos - COVID-19 - Lafaiete Coutinho - BA - Agosto/2020**

Atos Administrativos



DECRETO MUNICIPAL Nº 058/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAFAIETE COUTINHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e poderes conferidos pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE;

Art. 1º Exonerar o Senhor **IVAN PINHEIRO DE BRITO**, do Cargo de Secretário Municipal de Transporte, cargo este de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 de agosto de 2020.

JOSÉ FREITAS DE SANTANA JÚNIOR

Prefeito Municipal

*Rua Assemiro Marques, nº 200, Centro, Cep 45.215-000
Lafaiete Coutinho - Bahia*



DECRETO MUNICIPAL Nº 059/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAFAIETE COUTINHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e poderes conferidos pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE;

Art. 1º Nomear, o Senhor **VALDÍCIO LAGO DA SILVA**, para o Cargo de Secretário Municipal de Transporte, cargo este de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 de agosto de 2020.

JOSÉ FREITAS DE SANTANA JÚNIOR

Prefeito Municipal

*Rua Assemiro Marques, nº 200, Centro, Cep 45.215-000
Lafaiete Coutinho - Bahia*



HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais diversos para atender as Unidades de Saúde da família Carlos Silveira Andrade e USF Marimbondo e SAMU 192, bem como os profissionais de saúde que atuam na assistência a Pandemia do COVID 19, neste Município de Lafaiete Coutinho / BA, mediante Sistema de Registro de Preços.

A Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho – BA, informa aos interessados que o Lote 02 do presente certame, foi devidamente homologado pelo Prefeito Municipal Sr. José Freitas de Santana Junior, em 14 de agosto de 2020 em favor da empresa abaixo relacionada:

Nome da empresa: OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.311.773/0001-05, estabelecida a ROD BR 101, s/nº, KM 510, Jacanã, Itabuna-BA, CEP: 45.608-750. Para o Lote:

II – no valor global de **R\$ 1.400,00** (hum mil e quatrocentos reais).

A Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho – BA convoca as empresas para assinarem atas de registro de preço imediatamente. Lafaiete Coutinho – BA, 14 de agosto de 2020.

José Freitas de Santana Junior
Prefeito Municipal

Rua Assemiro Marques, nº 200, Centro, CEP: 45.215-000
Lafaiete Coutinho - Bahia



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03**



Aos 14 dias do mês de agosto de 2020, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAFAIETE COUTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P. J/MF sob o n. 14.205.959/0001-78, com sede à Rua Assemeiro Marques, nº 200, Centro, CEP: 45.215-000, Lafaiete Coutinho–BA, representado, neste ato, por seu Prefeito, **JOSÉ FREITAS DE SANTANA JUNIOR**, adiante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **OKEYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.311.773/0001-05, estabelecida a Rodovia BR 101, s/nº KM 510 B, Jaçanã, Itabuna – BA, representada pela Senhora Ludmila Sepulveda Ribeiro, portadora da Cédula de Identidade nº 08238111-90 e CPF (MF) nº 012.666.705.56, adiante denominada **CONTRATADA**, com base no Edital do Pregão Eletrônico nº. 17/2020 e todas as disposições da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, resolve registrar o(s) preço(s) da empresa classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Eletrônico nº 17/2020/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR

- OKEYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA**, com sede na Rodovia BR 101, s/nº KM 510 B, Jaçanã, Itabuna – BA, representada neste ato por seu representante legal, Sra. Ludmila Sepulveda Ribeiro, portadora da Cédula de Identidade nº 08238111-90 e CPF (MF) nº 012.666.705.56, CNPJ 11.311.773/0001-05, no valor total global de **R\$ 1.400,00** (hum mil e quatrocentos reais), para os seguintes itens:

LOTE 02:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Álcool líquido a 70%, acondicionado em embalagem de 1 litro, caixa com 12 litros.	caixa	20	SAFRA	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE >>>>>>>>						R\$ 1.400,00

1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Eletrônico nº 17/2020/SRP, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pelas Secretarias Municipais, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Lafaiete Coutinho, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 90 (noventa) dias, computadas neste, as eventuais prorrogações contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo III deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03**



1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03**



3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

5.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º. do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Lafaiete Coutinho, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado,



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03**



ou de fato que eleve os preços dos bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de execução;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7.A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

6.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03**



6.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

6.3.O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de execução do serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

6.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade dos serviços prestados/executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Lafaiete Coutinho.

6.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

7 - DAS PENALIDADES

7.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

7.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

7.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

7.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

7.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

7.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03**



7.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

7.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8 - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

8.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

8.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

8.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

8.5.2. Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

8.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

8.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03**



As partes elegem o Foro da Cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Lafaiete Coutinho, 14 de Agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAFAIETE COUTINHO
JOSÉ FREITAS DE SANTANA JUNIOR
Prefeito Municipal

**OKEYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E
EXPORTAÇÕES LTDA**
CNPJ nº 11.311.773/0001-05
Representante legal: Ludmila Sepulveda Ribeiro
CI: 08238111-90 e CPF: 012.666.705.56



SOLICITAÇÃO DE DESPESA

De: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Gabinete do Prefeito.

Assunto: Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento, em caráter emergencial, de TESTE RÁPIDO 2019-nCov IgG/IgM, para atender a demanda do município dando suporte diagnóstico à população em relação a COVID-19, de acordo as recomendações do Ministério da Saúde e com a NOTA TÉCNICA Nº 0087/2020 da CNM e Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Exmo Sr. José Freitas de Santana Junior,

Tendo em vista a publicação da LEI nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019".

Considerando que é DEVER Administração Municipal adotar medidas para subsidiar as ações de controle e prevenção do novo coronavírus (COVID- 19), através desta Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando o teor dos Decretos Municipais nº 26/2020 e 29/2020 e o Decreto Legislativo nº 2440 de 29 de Junho de 2020 que reconhece situação de calamidade pública neste município de Lafaiete Coutinho, por conta da pandemia do Coronavírus.

Solicito de Vossa Excelência providencias imediatas para realizar a aquisição de 100 (cem) TESTES RÁPIDO 2019-nCov IgG/IgM, para atender a demanda do município dando suporte diagnóstico à população em relação a COVID-19, de acordo as recomendações do Ministério da Saúde e com a NOTA TÉCNICA Nº 0087/2020 da CNM e Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, conforme descrito abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
01	TESTE RÁPIDO EM CASSETE 2019-Ncov IgM/IgM É UM IMUNOENSAIO CROMATOGRÁFICO DE FLUXO LATERAL PARA A DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IgG E IgM PARA 2019-nCOV EM AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA HUMANO, COM IDENTIFICAÇÃO NO TESTE DE CONTROLE IgG E IgM, REGISTRADO PELA ANVISA.	UND	100

Aproveito a oportunidade para registrar meus votos de estima e apreço

Atenciosamente,

Lafaiete Coutinho, 13 de Agosto de 2020.

Juliana Galvão M. de Almeida
Secretaria Municipal de Saúde



COMUNICADO INTERNO

Tendo em vista a solicitação da Secretária Municipal de Saúde, sobre a possibilidade de deflagrar o processo administrativo para a aquisição de TESTES RÁPIDO EM CASSETE 2019-Ncov IgM/IgM É UM IMUNOENSAIO CROMATOGRÁFICO DE FLUXO LATERAL PARA A DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IgG E IgM PARA 2019-nCOV EM AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA HUMANO, COM IDENTIFICAÇÃO NO TESTE DE CONTROLE IgG E IgM, REGISTRADO PELA ANVISA, de acordo Processo Administrativo S.M.S. nº 105/2020, acordo com a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, em observância as recomendações do Ministério da Saúde e da Nota Técnica nº 087/2020 da CNM, solicito:

- a) O encaminhamento do justificado e requerido para o Setor de Contabilidade desta Prefeitura para que a mesma informe sobre a dotação orçamentária para alocar a despesa;
- b) Posteriormente encaminhe-se para a Secretária de Finanças para que a mesma informe sobre a viabilidade do recurso para cobrir a despesa; e
- c) Por fim seja encaminhado a Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico sobre a legalidade.

Sem mais, pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Lafaiete Coutinho, 13 de Agosto de 2020.

José Feitas de Santana Junior

Prefeito Municipal



INFORMAÇÃO SOBRE A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

De: Setor Contábil
Para: Gabinete do Prefeito

Em atenção à Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, acerca da disponibilidade orçamentária, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o empenho da despesa requerida, para atender as necessidades da mesma. O empenho será efetivado através da dotação a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 17001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE/PROJETO: 2.049 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA
DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FUNTE DE RECURSOS: 14 – TRANSF. DE REC. DO SUS

Atenciosamente,

Lafaiete Coutinho, 13 de Agosto de 2020.

Adailton de Santana Santos
Setor de Contabilidade

RECURSOS FINANCEIROS

Certifico e dou fé, que nesta data existem recursos financeiros suficiente para arcar com as despesas que trata este processo de Dispensa, no valor global de R\$ **4.490,00 (Quatro mil e quatrocentos e noventa reais)**.

Atenciosamente,

Lafaiete Coutinho, 13 de Agosto de 2020.

Lucas Almeida dos Santos
Setor Financeiro



DESPACHO DO GABINETE

Para: Comissão de Licitação
Assunto: Autorização de Contratação por Dispensa de Licitação.

O Prefeito do Município de Lafaiete Coutinho-BA, no uso de suas atribuições legais, acolhendo as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, diante da informação de disponibilidade de Dotação Orçamentária, Recurso Financeiro e do Parecer Jurídico, bem como atendendo aos requisitos do artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZA, abertura do processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para contratação da empresa **REPAIR SURGICAL MATERIAIS ODONTO-MEDICO-HOSPITALARES EIRELI**, estabelecida na Avenida Navegantes, Bairro Areião, 1599, Terreo, Porto Seguro - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.747.105/0001-62, no valor global de R\$ **4.490,00 (Quatro mil e quatrocentos e noventa reais)**, não havendo óbices para a referida contratação.

Lafaiete Coutinho, 13 de agosto de 2020.

José Freitas de Santana Junior
Prefeito Municipal



COMUNICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Comunico ao Exmo. Prefeito, Sr. José Freitas de Santana Junior, a Dispensa de Licitação de nº 185/2020, cujo objeto é a aquisição de TESTES RÁPIDO EM CASSETE 2019-Ncov IgM/IgM É UM IMUNOENSAIO CROMATOGRÁFICO DE FLUXO LATERAL PARA A DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IgG E IgM PARA 2019-nCOV EM AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA HUMANO, COM IDENTIFICAÇÃO NO TESTE DE CONTROLE IgG E IgM, REGISTRADO PELA ANVISA, de acordo Processo Administrativo S.M.S. nº 105/2020, de acordo com a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, em observância as recomendações do Ministério da Saúde e da Nota Técnica nº 087/2020 da CNM, através da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Lafaiete Coutinho– Ba, dentro do prazo legal de três dias, para que haja ratificação, conforme disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Lafaiete Coutinho, 13 de agosto de 2020.

Bruna da Silva Neris
Presidente da COPEL



RATIFICAÇÃO DO ATO
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 185/2020

O Prefeito do Município de Lafaiete Coutinho, no uso de suas atribuições legais, acolhendo as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, e em face do parecer opinativo da Assessoria Jurídica, **RECONHEÇO** a Dispensa de Licitação de nº 185/2020, fundamentada no artigo art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 alterado pelo Decreto Federal nº 9412/2018, RATIFICO a mencionada declaração de dispensa de Licitação, em favor da empresa **REPAIR SURGICAL MATERIAIS ODONTO-MEDICO-HOSPITALARES EIRELI**, estabelecida na Avenida Navegantes, Bairro Areião, 1599, Terreo, Porto Seguro - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.747.105/0001-62, no valor global de R\$ 4.490,00 (Quatro mil, quatrocentos e noventa reais), não havendo óbices para a referida contratação.

Objeto: Aquisição de TESTES RÁPIDO EM CASSETE 2019-Ncov IgM/IgM É UM IMUNOENSAIO CROMATOGRÁFICO DE FLUXO LATERAL PARA A DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IgG E IgM PARA 2019-nCOV EM AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA HUMANO, COM IDENTIFICAÇÃO NO TESTE DE CONTROLE IgG E IgM, REGISTRADO PELA ANVISA, de acordo Processo Administrativo S.M.S. nº 105/2020, evitando assim a disseminação do vírus, acordo com a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, em observância as recomendações do Ministério da Saúde e da Nota Técnica nº 087/2020 da CNM

Vigência: 30 dias, contados de sua assinatura, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lafaiete Coutinho, 13 de agosto de 2020.

José Freitas de Santana Junior
Prefeito Municipal



EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa de licitação: N°185/2020

Contrato: 156/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAFAIETE COUTINHO, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 14.205.959/001-78, situada a Rua Praça Assemiro Marques nº 200, CENTRO, LAFAIETE COUTINHO/BA, CEP: 45215-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Srº. José Freitas de Santana Junior, brasileiro, casado, agropecuarista, doravante denominada contratante.

CONTRATADO: REPAIR SURGICAL MATERIAIS ODONTO-MEDICO-HOSPITALARES EIRELI, estabelecida na Avenida Navegantes, Bairro Areião, 1599, Térreo, Porto Seguro - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.747.105/0001-62.

OBJETO: Aquisição de TESTES RÁPIDO EM CASSETE 2019-Ncov IgM/IgM É UM IMUNOENSAIO CROMATOGRÁFICO DE FLUXO LATERAL PARA A DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IgG E IgM PARA 2019-nCOV EM AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA HUMANO, COM IDENTIFICAÇÃO NO TESTE DE CONTROLE IgG E IgM, REGISTRADO PELA ANVISA, de acordo Processo Administrativo S.M.S. nº 105/2020.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato inicia-se em 13/08/2020 e finalizando em 13/09/2020.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 4.490,00 (Quatro mil e quatrocentos e noventa reais).

Lafaiete Coutinho, 13 de Agosto de 2019.

José Freitas de Santana Júnior

PREFEITO MUNICIPAL



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL



Nº Certificado: 2020.003/SEDAMA/INEXIG-03

DATA DE EMISSÃO: 14/08/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAFAIETE COUTINHO , através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE-SEDAMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal Nº 301/2015, lei complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Lei Estadual nº 12.121/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas devidas atualizações, considerando o disposto no Anexo IV do Decreto Estadual nº 15.682/14 e suas alterações, a Resolução CEPRAM nº 4.327/13 e com a Portaria INEMA nº 11.292/16, **RESOLVE:**

Art. 1.º Declarado à **ALENICE NASCIMENTO SANTOS ME**, inscrita no **CNPJ: 17.210.244/0001-00**, com sede na Praça Violeta Montal, nº 91, centro, Lafaiete Coutinho/BA que a atividade de **Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns**, é **INEXIGÍVEL** quanto ao procedimento de licenciamento ambiental, dada a especificidade do empreendimento.

Entretanto, o requerente deve adotar alguns cuidados e procedimentos, tais como:


- Destinar adequadamente os resíduos, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória;


Art. 2.º Esta declaração não autoriza supressão de vegetação nem o uso de recursos hídricos que porventura se façam necessários para a implantação do empreendimento ou funcionamento do mesmo, devendo o requerente solicitar ao órgão ambiental competente a autorização para a realização de tais atividades quando as mesmas se fizerem necessárias.

Art. 3.º A inexistência de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que a referida inexistência pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Esta declaração só terá validade após a sua publicação. Validade por 2 (dois) anos

Técnico Responsável pela declaração,


André Luiz Couto de Azevedo Alves
Engenheiro Ambiental & Segurança do Trabalho
CREA-BA 59162/D
CONTRATO 149/2019


Bilizário Souza Machado
Secretário Municipal de Desenvolvimento,
Agricultura e Meio Ambiente -SEDAMA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Assemiro Marques de Andrade, s/n - Centro
saudelc@hotmail.com Tel.: (73) 3541-2155

**PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS
COVID-19**

LAFAIETE COUTINHO - BA

AGOSTO/2020

Lafaiete Coutinho - 13 de agosto 2020

Praça Papa João XXIII, nº 198 – Centro – Lafaiete Coutinho (BA)
Telefax: (73) 3541-2125 E-mail: lafayetecoutinho_ba@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**LAFAIETE
COUTINHO**
Trabalhando o Presente, Construindo o Futuro.



José Freitas de Santana Júnior

Prefeito Municipal de Lafaiete Coutinho

Juliana Galvão Monteiro de Almeida

Secretária Municipal de Saúde

Lafaiete Coutinho - 13 de agosto 2020

Praça Papa João XXIII, nº 198 – Centro – Lafaiete Coutinho (BA)
Telefax: (73) 3541-2125 E-mail: lafayettecoutinho_ba@yahoo.com.br



SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....
2. INTRODUÇÃO.....
3. DOS RECURSOS FINANCEIROS.....
4. DO REPASSE DOS RECURSOS.....
5. PERÍODO DE EXECUÇÃO.....
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....

Lafaiete Coutinho - 13 de agosto 2020

Praça Papa João XXIII, nº 198 – Centro – Lafaiete Coutinho (BA)
Telefax: (73) 3541-2125 E-mail: lafayettecoutinho_ba@yahoo.com.br



APRESENTAÇÃO

Diante da emergência de Saúde Pública em decorrência da pandemia do novo Coronavírus – Covid 19 e, com base nas informações e recomendações disponibilizadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério da Saúde (MS), a Secretaria Municipal de Lafaiete Coutinho apresenta o plano Municipal de Contingência para enfrentamento do Coronavírus.

O presente documento foi elaborado pela Secretária Municipal de Saúde responsável pela Pasta e Coordenação da Atenção Básica e tem como finalidade nortear a utilização dos recursos financeiros que serão destinados ao enfrentamento da Covid – 19, afim de orientar e prestar todos os cuidados necessários aos pacientes e a seus familiares, visando reduzir os danos e complicações ocasionados pela Covid -19 na população.

Salientamos que as medidas a serem adotadas serão consideradas de acordo com os níveis de resposta e necessidades (níveis de alerta, perigo eminente e emergência em saúde pública). E níveis de atenção restritos aos riscos vigentes.

Considerando as constantes atualizações disponibilizadas pela OMS e MS, este plano está sujeito a ajustes decorrentes de sua atualização e de acordo as mudanças que vieram a ser necessárias em consonância com o cenário epidemiológico.

Lafaiete Coutinho - 13 de agosto 2020

Praça Papa João XXIII, nº 198 – Centro – Lafaiete Coutinho (BA)
Telefax: (73) 3541-2125 E-mail: lafayettecoutinho_ba@yahoo.com.br



INTRODUÇÃO

A união vem editando Medidas Provisórias através das quais abre créditos extraordinários em favor do Ministério da Saúde, destinando recursos para enfrentamento a COVID 19.

Com a finalidade de viabilizar a transferência destes recursos, foi criado o Programa de trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Os valores repassados pelo MS no 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, até o momento, foram transferidos no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Custeio SUS Grupo Coronavirus COVID-19 e já foram recepcionados no orçamento do município.

Diante da abertura desses créditos extraordinários, feita por meio de Decreto Municipal, foram criadas ações orçamentárias específicas para execução destes recursos.

Entretanto, de imediato, a gestão municipal comunicará a Câmara de Vereadores sobre a abertura desses créditos extraordinários.

Haverá o financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por ações de Atenção Básica e Vigilância, bem como aquisição e distribuição de medicamentos e insumos, aquisição de equipamentos, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus.

Vale destacar ainda que o uso do recurso transferido é livre para toda e qualquer ação de enfrentamento ao COVID – 19, bastando classificar corretamente no respectivo orçamento.

Os recursos encaminhados ao Fundo Municipal de Saúde, para ação de enfrentamento a COVID – 19 terão destinação e aplicação com a deliberação do Conselho Municipal de Saúde e Comitê de enfrentamento da COVID – 19, que se traduz num Plano de Aplicação.

A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos relativos ao apoio financeiro previsto nas citadas Portarias será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG do ente

Lafaiete Coutinho - 13 de agosto 2020

Praça Papa João XXIII, nº 198 – Centro – Lafaiete Coutinho (BA)
Telefax: (73) 3541-2125 E-mail: lafayettecoutinho_ba@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**LAFAIETE
COUTINHO**
Trabalhando o Presente, Construindo o Futuro.



federativo beneficiado, nos termos da Portaria de Consolidação nº6, de 28 de setembro de 2017.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

PORTARIA Nº 1.666, DE 1º DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19.

Lafaiete Coutinho - 13 de agosto 2020

Praça Papa João XXIII, nº 198 – Centro – Lafaiete Coutinho (BA)
Telefax: (73) 3541-2125 E-mail: lafayettecoutinho_ba@yahoo.com.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Assemiro Marques de Andrade, s/n – Centro
saudelc@hotmail.com Tel.: (73) 3541-2155

PORTARIAS Nº488 E 545 REGULAMENTAM APLICAÇÃO DOS RECURSOS E EMENDAS PARLAMENTARES

Preferencialmente para o enfrentamento ao Coronavírus (Covid – 19)

Recurso no bloco de custeio: CORONAVÍRUS (COVID – 19) Valor: R\$ 177.500,00

A aplicação dos recursos financeiros serão previstos para as seguintes ações:

Fonte	Ações	Valor
14	Contratação por tempo determinado de profissionais para ações de prevenção do COVID 19	63.000,00
14	Manutenção do fornecimento de insumos (EPIs e materiais de consumo) necessários ao desenvolvimento das ações	50.000,00
14	Aquisição de Teste Rápido	20.000,00
14	Manutenção de equipamentos utilizados para as ações do COVID.	6.500,00
	Locação de veículo destinado as ações de COVID 19.	6.000,00
14		
14	Manutenção de estrutura das barreiras sanitárias	32.000,00
TOTAL		177.500,00

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Inicialmente, de acordo com o calendário divulgado pelas autoridades sanitárias Federais e Estaduais, o período de execução será de 90 dias, podendo ser prorrogado de acordo com a situação epidemiológica.

Lafaiete Coutinho - 13 de agosto 2020

Praça Papa João XXIII, nº 198 – Centro – Lafaiete Coutinho (BA)
Telefax: (73) 3541-2125 E-mail: lafayettecoutinho_ba@yahoo.com.br



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, com o Plano de Ação acima especificado, pretende-se que ele seja um instrumento prático de ação, planejamento e constante avaliação, através da articulação entre as Equipes da secretaria de Saúde, Conselho Municipal de Saúde, Comitê de Gestão do trabalho da COVID – 19 representativos e participação da sociedade como um todo, visando a melhor aplicação de recursos públicos, otimizando-se o tempo, recursos e esforços no combate a pandemia, tendo como foco primordial a preservação de vidas da sociedade.

Juliana Galvão Monteiro de Almeida

Secretária Municipal de Saúde

Lafaiete Coutinho - 13 de agosto 2020

Praça Papa João XXIII, nº 198 – Centro – Lafaiete Coutinho (BA)
Telefax: (73) 3541-2125 E-mail: lafayettecoutinho_ba@yahoo.com.br